



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Regional de Osasco - Assistente Técnico II**

EDITAL

Nº do Processo: 024.00069765/2025-43

Interessado: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões

Assunto: Convênio Serviço de Endoscopia

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social Saúde (OSS) no âmbito do Estado de São Paulo, interessada na celebração de Convênio, visando o **Gerenciamento de Serviço Endoscópico Especializado na Assistência à Pacientes Portadores de Doenças do Trato Gastrointestinal, Hepatobiliares e das Vias Aéreas, com gestão de recursos humanos e insumos, no âmbito do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões**, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, o Decreto estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia 10/12/2025 às 11hs, no Anfiteatro do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, localizado à Rua Ari Barroso, 355 – Presidente Altino – Osasco/SP – CEP 06216-240

Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: (11) 3681-1783 ou (11) 3683-3077 ramal 2009.

Período para realização: de 17/10/2025 a 09/12/2025 no horário das 10h às 16h

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando o **Gerenciamento de Serviço Endoscópico Especializado na Assistência à Pacientes Portadores de Doenças do Trato Gastrointestinal, Hepatobiliares e das Vias Aéreas, com gestão de recursos humanos e insumos, no âmbito do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões**, de acordo com Termo de Referência - ANEXO I-A, cláusulas e condições do presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Em consonância com os Princípios de Publicidade e de Isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, interessadas na celebração do convênio, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

2.2. Vedações.

Não será admitida a participação, neste Chamamento Público, de entidades privadas, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou ainda impedidas de e contratar com base no art. 156, III da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou com fundamento no art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. Proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.4. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.5. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas /inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23); Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 161; Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.2.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade conveniente ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do Convênio, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

2.2.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento ou da execução do convênio agente público do órgão ou entidade conveniente ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade conveniente ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução do chamamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa/entidade que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.2.5. será também aplicado ao conveniente/proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6. A Entidade interessada deverá examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA - exigidos no presente Chamamento Público - deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

3.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.1 deste edital, e todos devem ser entregues fechados, até meia hora antes da sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

3.3. Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

3.4. Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver.

3.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.

3.6. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento às diligências da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

3.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos Anexos.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão entregar a documentação exigida no **HOSPITAL**

REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES localizado na **Rua Ari Barroso nº 355, Presidente Altino, Osasco/SP – CEP 06216-240, até meia hora antes do início da sessão pública**, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado abaixo:

ENVELOPE I - PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA E PROPOSTA FINANCEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES

PROCESSO: **024.00069765/2025-43**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

(Razão social e endereço da entidade)

ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES

PROCESSO: **024.00069765/2025-43**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

(Razão social e endereço da entidade)

5. DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:

5.1.1. No envelope nº I deverão constar o PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA, bem como os demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 – DO PLANO DE TRABALHO

5.1.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado conforme modelo constante do ANEXO IX, bem como estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência do ANEXO I-A deste edital, discriminando:

- a) as atividades assistenciais e os serviços de saúde;
- b) os indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas;

5.1.2.2. O Plano de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser datado e assinado por quem detenha poderes de representação da Entidade, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, limitado em 30 folhas, sem encadernação.

5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

5.1.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional

5.1.3.1.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em convênio ou contrato em virtude de serviços da mesma natureza e porte executados, em convênio ou contrato, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo de duração, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão ser devidamente identificados com uma folha de separação correspondente a cada objeto que se pretende comprovar a experiência.

5.1.3.1.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto deste Chamamento que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta) por cento do objeto deste Chamamento.

5.1.3.1.3. A comprovação a que se refere o item 5.1.3.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades dos convênios ou contratos realizados concomitantemente pela Instituição.

5.1.3.1.4. O(s) atestado(s) emitido deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste o número de telefone para contato, a proponente deverá apresentar conjuntamente documento que informe o telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

5.1.3.1.5. A entidade interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela SECRETARIA, cópia do convênio ou contrato que fundamentou o atestado, endereço atual do conveniente ou contratante, e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

5.1.3.2. Comprovação de qualificação e experiência da equipe técnica

5.1.3.2.1. A qualificação da equipe técnica se dará através da apresentação de diploma ou certificado de formação, além do registro no conselho profissional competente

5.1.3.2.2. A comprovação de experiência profissional se dará através de declaração ou atestado de capacidade técnica que demonstre que exerceu as atividades correspondentes ao exercício da função proposta.

5.1.3.2.3. Os atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional devem demonstrar vínculo com a instituição ou ser apresentados juntamente com um dos seguintes documentos: - contrato de trabalho registrado assinado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), - contrato de prestação de serviços, livro ou ficha de registro do empregado, - contrato social, termo de compromisso, ou nomeação/designação que indique o cargo ou função técnica em Ata de Assembleia e/ou Ato Administrativo; - além disso, o Currículo Lattes poderá ser incluído, desde que apresentado em conjunto com um dos comprovantes de vínculo mencionados.

5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.4.1. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos unitários, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme modelo constante no Anexo I-B e Anexo I-B.1.

5.1.4.2. No valor total da proposta deverão estar inclusas todas as despesas diretas (inclusive valores referentes aos provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços até a finalização do ajuste.

5.1.4.3. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.

5.1.4.4. A proposta terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

5.1.4.5. A apresentação da proposta implicará na plena e integral aceitação, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.

5.1.4.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.1.4.7. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor referencial total de R\$ 6.079.095,72 (seis milhões, setenta e nove mil, noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)_correspondente ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do objeto do convênio.

5.1.4.8. Serão desclassificadas as propostas:

a) que apresentem preço superior ao especificado no item 5.1.4.7;

b) cujo plano de trabalho não apresente compreensão do objeto, e/ou esteja em desacordo com as exigências e condições estabelecidas ao Termo de Referência - Anexo I-A do Edital.

5.2. – DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Estatuto social atualizado devidamente registrado em cartório, com as respectivas alterações, caso existam;

b) ata de eleição de sua atual diretoria em exercício;

c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição, conforme estabelecido no estatuto social;

d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO II.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

f) Certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais;

5.2.2.1. A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do convênio, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

b) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do ANEXO X.

c) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que apresentará, por ocasião da celebração do convênio, certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade, conforme modelo do ANEXO XIV;

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;

b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;

c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, os dados de conta bancária específica para recebimento dos recursos repassados em razão do convênio – ANEXO VI;

b) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado – ANEXO XV;

c) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do Convênio, cópia do Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;

d) Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pelo HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES – por intermédio da Diretoria de Apoio Diagnóstico Terapêutico ou pela Diretoria Técnica de Gerenciamento Hospitalar conforme ANEXO XIII-A;

d.1) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail hrogtgh@gmail.com pelo telefone (11) 3681-1783 ou (11) 3683-3077 ramal 2009 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à abertura da sessão pública, no período das 10:00 as 16:00 horas;

d.2) A visita técnica tem por objetivo conhecer as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente;

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender

suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos valores, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;

d.6) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO XIII- B do Edital.

e) Declaração (modelo no ANEXO IV), firmada pelo representante legal da instituição, de que:

e.1) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria da Saúde;

e.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

f) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, por oportunidade da celebração do convênio, a relação do corpo clínico e demais profissionais de saúde, acompanhada da ficha cadastral dos profissionais (conforme modelo no ANEXO V), preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

g) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no ANEXO XI;

h) Declaração atualizada firmada pelo representante legal da instituição acerca da existência, ou não, no quadro diretivo da entidade, de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conforme modelo no ANEXO XII;

i) Declaração (modelo no ANEXO III) firmada pelo representante legal da Entidade de que representantes, diretores, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.3.1. As certidões apresentadas em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.3.2. A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, com base no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação experiência.

5.3.3. A Comissão de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia.

5.3.4. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

5.3.5. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos apresentados ensejará a proposta à autoridade competente de aplicação da penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, c.c. artigo 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

5.3.6. A ausência de quaisquer documentos do item 5.1. deste Edital inviabilizará a continuidade da Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases.

5.3.7. Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser assinados por seu representante legal ou por seu procurador legalmente constituído.

5.3.8. Os documentos dos envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

5.3.9. Será considerada inabilitada a Entidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2 deste EDITAL.

5.3.10. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total nos critérios abaixo:

1. COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO – MÁXIMO DE 30 PONTOS		
A proponente deverá desenvolver Plano de Trabalho sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão acerca do volume de produção física de ações a serem executadas, bem como da implantação de metas de garantia de segurança da assistência prestada aos usuários do SUS.		
1.1 REQUISITOS		
1.1.1. Cita e descreve plenamente como as atividades serão desenvolvidas, em conformidade com o Termo de Referência.		
1.1.2. O Plano de Trabalho apresenta o dimensionamento de equipe adequado para execução das atividades, em conformidade com o Termo de Referência.		
1.1.3. Pertinência entre a Planilha Orçamentária apresentada e o Termo de Referência.		
1.1.4. Discriminação dos Custos Indiretos com respectivos valores e cálculo de Rateio Administrativo.		
ITEM		PONTOS
Apresentou consonância em 4 requisitos		30
Apresentou consonância em 3 requisitos		20
Apresentou consonância em até 1 requisitos		15
Não apresentou consonância		0
Máximo		
2. EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ENTIDADE – MÁXIMO 35 PONTOS		Pontos
	2.1.1 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Baixa Complexidade - Estrutura dentro do sistema de saúde que oferece serviços básicos e essenciais de cuidados médicos e assistência à saúde. Essas unidades são projetadas para lidar com casos menos graves e condições médicas mais simples, proporcionando atendimento primário e serviços de saúde preventivos. Postos de saúde, centros de saúde da família, unidades básicas de saúde, policlínicas, unidades de pronto-atendimento de menor porte e clínicas especializadas em atenção primária em saúde.	5

2.1 Experiência da entidade no Gerenciamento de Serviços de Saúde - Máximo 15 pontos	<u>2.1.2 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Média Complexidade</u> - As unidades hospitalares de média complexidade são estruturas dentro do sistema de saúde que oferecem uma gama intermediária de serviços médicos e assistência à saúde. Elas ocupam uma posição entre as unidades de baixa complexidade e as unidades hospitalares de alta complexidade. Internações para procedimentos cirúrgicos de média complexidade. Atendimento de emergência para casos não tão graves. Tratamento de condições clínicas comuns e algumas condições crônicas. Exames de diagnóstico de imagem. Algumas especialidades médicas, como cardiologia, pneumologia, gastroenterologia, entre outras.	10
	<u>2.1.3 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Alta Complexidade</u> - Estrutura dentro do sistema de saúde projetada para fornecer serviços médicos e assistência à saúde altamente especializados e avançados. Essas unidades são geralmente equipadas com equipamentos de ponta, contam com profissionais altamente qualificados e têm capacidade para lidar com condições médicas complexas e casos de gravidade. Internações para procedimentos cirúrgicos de alta complexidade. Atendimento de emergência para casos graves. Internações para procedimentos cirúrgicos de alta complexidade. Atendimento de emergência para casos graves. Exames de diagnóstico mais avançados, como ressonância magnética, tomografia computadorizada e exames laboratoriais especializados e tratamentos clínicos (rádio, hemodiálise e quimio). Algumas especialidades médicas, como cardiologia, neurocirurgia, bariátrica e etc.	15
2.2 Tempo de experiência da entidade no Gerenciamento de Serviços de Saúde Específicos - Máximo 20 pontos	2.2.1. Comprovar experiência na execução dos serviços assistências previstas no item 1.1., em período inferior a 12 (doze) meses.	0
	2.2.2. Comprovar experiência entre 12 (doze) meses e 2 (dois) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	5
	2.2.3. Comprovar experiência entre 2	

	(dois) até 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1. de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	10
	2.2.4 Comprovar experiência acima de 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	20
Máximo		
3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL – MÁXIMO 40 PONTOS		Pontos
3.1 Responsável Técnico Médico vinculado a Instituição - Máximo 20 pontos	3.1.1 Qualificação e experiências comprovadas no Gerenciamento de Serviço Endoscópico pelo período inferior a 12 meses.	0
	3.1.2 Qualificação e experiências comprovadas no Gerenciamento de Serviço Endoscópico entre 12 meses e 5 anos.	10
	3.1.3 Qualificação e experiências comprovadas no Gerenciamento de Serviço Endoscópico , por período superior a 5 anos.	20
3.2. Responsável Técnico/ Supervisão Técnica de Enfermagem vinculado a Instituição - Máximo 20 pontos	3.2.1 Qualificação e experiências comprovadas no Gerenciamento de Serviço Endoscópico , pelo período inferior a 12 meses.	0
	3.2.2 Qualificação e experiências comprovadas no Gerenciamento de Serviço Endoscópico , entre 12 meses e 5 anos.	10
	3.2.3 Qualificação e experiências comprovadas no Gerenciamento de Serviço Endoscópico , por período superior a 5 anos.	20
Máximo		
4. PROPOSTA DE PREÇO – MÁXIMO 30 PONTOS		PONTOS
4.1 Proposta de preço até 5% abaixo do valor referencial		5
4.2 Proposta de preço de 5,01 a 10% abaixo do valor referencial		10
4.3 Proposta de preço de 10,1 a 15% abaixo do valor referencial		20
4.4 Proposta de preço acima de 15% ou mais, abaixo do valor referencial		30
Máximo		
Máximo de Pontos do Edital – Máximo de 135 pontos		135

6.1.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada de acordo com as orientações estabelecidas no item 5.1.3 deste edital.

6.2. METODOLOGIA DE JULGAMENTO

Para a obtenção da pontuação final serão observados os seguintes critérios:

- (a) Somatória dos pontos obtidos em cada critério de pontuação, que resultará em ordem classificatória.
- (b) Será classificada para a etapa de habilitação a entidade que obtiver melhor classificação.
- (c) Em caso de empate ficto, será classificada a entidade que apresentar menor valor.
- (d) Caso a entidade obtenha zero ponto em qualquer um dos critérios de A a D acima descritos será imediatamente desqualificada e não poderá continuar sua participação no processo seletivo.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 10/12/2025 às 11h00, no Anfiteatro do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, Rua Ari Barroso nº 355, Presidente Altino, Osasco/SP, CEP 06216- 240 procedendo-se ao Credenciamento dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da proponente, por meio da apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

- Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato durante a sessão pública.

7.1.4. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção dos envelopes nº I e II, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.1.5. Caso a Entidade não pretenda fazer-se representar na Sessão de abertura, poderá encaminhar os envelopes I e II por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, até meia hora antes do início da sessão pública.

7.1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciados.

7.1.7. É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.

7.1.8. Será permitido somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade participante.

7.1.9. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO

7.2.1. Na data marcada neste Edital a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar o conteúdo do Envelope I.

7.2.3. Durante o período de análise, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados, deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados aos documentos do Envelope I, sob pena comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

7.2.4. Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.2.5. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o desempate será considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

7.2.6. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será comunicada através de publicação em Diário Oficial do Estado.

7.2.7. Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II, apenas da Entidade vencedora desta fase.

7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE II

7.3.1. – Na data marcada, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II – HABILITAÇÃO, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II - Habilitação, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste EDITAL.

7.3.3. Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

7.3.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do Envelope II, a Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser efetuada por meio eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.3.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexado aos autos o(s) documento(s) obtido(s) por meio eletrônico.

7.3.6. Será considerada habilitada a celebrar convênio a Entidade que atender integralmente às condições da habilitação exigidas neste edital, e declarada vencedora do presente Chamamento Público.

7.3.7. A Comissão de Seleção submeterá o resultado da avaliação com a indicação da Entidade vencedora ao Diretor da Unidade para ciência, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3.8. O Envelope II – Habilitação das demais Entidades permanecerá devidamente lacrado e poderá ser retirado após a assinatura do Convênio com a Entidade vencedora, caso houver.

7.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.

7.4.2. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

8 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a declaração da Entidade vencedora, será facultada às demais Entidades participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, por correio eletrônico mediante comprovação do recebimento, às demais Entidades, que poderão, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

8.3. Será assegurada às Entidades participantes do procedimento seletivo vista aos autos do processo de Chamamento Público.

8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes; e

d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado ao Diretor da Unidade para deliberação e posterior publicação em Diário Oficial do Estado de sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis.

8.7. O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. – Após eventual reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, ou após a decisão do(s) recurso(s) pela Diretoria da Unidade da Secretaria a ser beneficiada pelo convênio – nos termos do item 8.6 deste edital, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário da Saúde homologará o procedimento de seleção.

9.1.1. – O ato de homologação do Secretário da Saúde será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

10 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Após a homologação do procedimento seletivo pelo Secretário da Saúde, a vencedora será convocada para celebração e assinatura do instrumento do convênio, que será efetivado eletronicamente, através de sistema próprio.

10.1.1. Constitui condição para a celebração do convênio, bem como para a realização dos repasses de recursos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da entidade no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.1.2. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo proponente das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do ajuste, os seguintes cadastros:

10.1.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.1.2.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.3. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do convênio:

10.1.3.1. A apresentação do(s) documento(s) que a proponente, à época da apresentação dos envelopes, houver se comprometido a exibir antes da assinatura do ajuste, por meio de declaração específica, caso exigida no Edital;

10.2. DO SISTEMA ELETRÔNICO

10.2.1. O Sistema eletrônico foi criado para viabilizar a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/SP com transferência voluntária de recursos financeiros.

10.2.2. Todo o suporte técnico para a utilização do Sistema será dado pela equipe do Grupo de Gestão de Convênios – GGCON, da Secretaria da Saúde.

10.2.3. A vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação, para inserir a documentação necessária para firmar o convênio, devendo, para tanto:

10.2.3.1 Proceder ao cadastro dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas no sistema, bem como a inclusão de todos os documentos, inclusive a cotação de custos (datado de até 6 meses), referente as rubricas apresentadas na proposta financeira.

10.2.3.2 Proceder ao preenchimento do Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I-A deste Edital.

10.2.3.3 O prazo para inserção no sistema poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e

aceita pela Administração.

10.3. O convênio será assinado com a utilização do sistema eletrônico próprio, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Após a divulgação do resultado final do Chamamento Público, se a proponente declarada vencedora se recusar a assinar o convênio no prazo e condições estabelecidos, ou se perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do convênio, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar o procedimento seletivo, independentemente da cominação prevista no art. 90, §5, e art. 155, VI, ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12(doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

11.1.1 A Comissão de Seleção selecionará a entidade para a execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 10, § 1º, item 3, letra “g” do Decreto estadual nº 66.173/21.

12 – DOS REPASSES DE RECURSOS

12.1. A forma dos repasses de recursos financeiros encontra-se estipulada na Minuta de Convênio que constitui o ANEXO VII deste edital, bem como no ANEXO I-A – Termo de Referência.

12.2. A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO DO BRASIL, específica para execução financeira do Convênio.

12.3. Os repasses dos recursos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as Instruções nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do instrumento e do ANEXO I-A – Termo de Referência - deste Edital, a Entidade conveniada poderá ser penalizada na forma prevista em lei.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à conveniada faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier a substituir o CAUFESP.

14.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo antes da homologação do procedimento seletivo, por motivo de interesse público ou exigência legal, devidamente justificados, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Convênio ou motivo para que as Entidades participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital serão formulados e entregues no protocolo do **Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, Rua Ari Barroso nº 355, Presidente Altino, Osasco/SP, CEP 06216-240** até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento seletivo.

15.2.1. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2.2. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretaria da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.2.3 - Ocorrendo qualquer alteração no edital que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

15.2.4 - A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação prévia de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito participação no Chamamento Público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste Edital, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pela Entidade interessada.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão deste Chamamento Público.

15.3.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 - Os prazos constantes neste Edital de Chamamento Público que não estiverem especificados, deverão ser contados em dias corridos. Quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.5 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. - A Conveniada deverá iniciar a execução das atividades objeto do Convênio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento.

15.7. Anexos. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I-A – Termo de Referência;

ANEXO I-B - Planilha de Orçamento;

ANEXO I-B.1 – Planilha de Custos e Cálculo de Rateio;

ANEXO II – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO III – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

ANEXO IV – Declaração de Ciência dos Termos do Convênio;

ANEXO V – Ficha Cadastral;

ANEXO VI - Declaração de Conta Específica;

ANEXO VII – Minuta de Convênio;

ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO IX – Plano de Trabalho;

ANEXO X – Declaração de Patrimônio;

ANEXO XI – Declaração Negativa de Impedimentos;

ANEXO XII – Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição;

ANEXO XIII - A – Certificado de Realização de Visita Técnica;

ANEXO XIII - B – Declaração de Opção por não realizar a visita técnica;

ANEXO XIV - Declaração de Certidão do Conselho Regional de Contabilidade– CRC.

ANEXO XV - Declaração de Atendimento ao Ministério da Saúde e Segurança do Trabalho

ANEXO XVI – Declaração sobre não contratação de empresa pertencente a Dirigentes ou Agentes Públicos

ANEXO XVII – Cópia da Resolução SS – 107, de 08/11/2019

15.8. O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, no site da <http://www.saude.sp.gov.br> (editais de chamamento público).

Osasco, 15 de Outubro de 2025.

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

GERENCIAMENTO DE SERVIÇO ENDOSCÓPICO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA À PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS DO TRATO GASTROINTESTINAL, HEPATOBILIARES E DAS VIAS AÉREAS, COM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E INSUMOS.

1 – INTRODUÇÃO

O Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, é uma unidade de Saúde, vinculada à administração direta do Governo do Estado de São Paulo, de referência terciária, presta assistência de média e alta complexidade e tem por finalidade dar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que são referenciados pelo Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP). Presta assistência ambulatorial e hospitalar à uma área de extensão que abrange a Rota Mananciais envolvendo os municípios de Cotia, Embu, Ibiúna, Embu Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Vargem Grande Paulista com 918.166 habitantes e Rota Bandeirantes cujos municípios são Barueri, Carapicuíba, Jandira, Itapevi, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, com 1.971.307 habitantes.

O Hospital dispõe de 243 leitos planejados para internação em Clínica Médica, Pediatria, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cirurgia Plástica, Ginecologia, UTI Adulto, UTI Pediátrica, Neurologia, Neurocirurgia além de manter leitos de observação para curta permanência. Conta com um centro cirúrgico de 6 salas que executa procedimentos eletivos, de urgência e emergência.

O Serviço de Ambulatório atende a demanda de pacientes encaminhados pelo SIRESP, pacientes egressos do Serviço de Pronto Atendimento, das enfermarias nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia, Neurocirurgia, Pequena Cirurgia, Buco-Máximo-Facial.

Em relação aos pacientes externo, encaminhados pelo SIRESP, há uma demanda reprimida de pacientes obesos e idosos, cujos procedimentos devem ser realizados em ambiente hospitalar para segurança do paciente, requerendo avaliação prévia, monitoramento durante o procedimento e assistência adequada da sedação, devido à maior suscetibilidade a complicações e à presença de comorbidades.

O Hospital conta com Serviço Terceirizado de Hemodiálise, Serviço de Hemodinâmica, Análises Clínicas, Diagnóstico por imagem: Raios X, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassom, Doppler, Ecocardiograma, Endoscopia e Serviços de métodos gráficos: Eletrocardiograma.

Na busca de melhoria do atendimento médico-hospitalar prestado à população SUS, e para proporcionar atenção qualificada e eficiente, o Hospital propõe a celebração de Convênio para gerenciamento e execução de procedimentos endoscópicos completos para pacientes a partir de 16 anos de idade.

Informações da Unidade
Classificação da unidade hospitalar: Referência Terciária (média e alta complexidade)
População atendida: Pacientes adultos e infantis

2 – OBJETIVO

2.1. Este Termo de Referência é integrante do expediente deflagrado para a celebração de convênio com empresa especializada em serviços de procedimentos endoscópicos completos (Broncoscopia, Fibronasolaringoscopia, Endoscopia Digestiva Alta, Ecoendoscopia, Colangiopancreatografia Retrograda, Endoscopia Terapêutica, Colonoscopia e Retossigmoidoscopia) para pacientes a partir de 16 anos, incluindo fornecimento de insumos, recursos humanos e equipamentos necessários ao perfeito atendimento dos serviços. O objetivo é garantir e potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à

população para procedimentos endoscópicos, ofertando assistência humanizada voltada para resultados, de acordo com a demanda local e que deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões.

2.2. Este Termo de Referência visa também disciplinar as obrigações e responsabilidades para a implantação e gestão técnico/administrativo dos serviços diagnósticos e terapêuticos endoscópicos, de forma quantitativa e qualitativa, com o fornecimento de equipe multidisciplinar para o funcionamento diário desta unidade, no atendimento de pacientes com necessidade de exames endoscópicos do trato gastrodigestório, hepatobiliares e das vias aéreas, para auxiliar no diagnóstico e possibilitar a indicação do tratamento efetivo, além de contemplar em procedimentos terapêuticos em algumas patologias, acompanhamento de pacientes crônicos, além de atendimentos de urgência e emergência.

2.3. A prestação de serviço será firmada por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até mais 60 (sessenta) meses conforme interesse das partes. A intenção desse convênio é atender a demanda de pacientes que necessitam de realização de diagnósticos e procedimentos terapêuticos que se utilizam das técnicas endoscópicas e demais procedimentos que se relacionam a endoscopia intervencionista, através de procedimentos específicos listados neste termo de referência.

2.4. O gerenciamento técnico e administrativo obedecerá às normas da vigilância sanitária e as normas da Unidade Hospitalar a que esse termo se refere, principalmente no que tange a aplicação das normas de segurança do paciente e qualidade em saúde.

3 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Serviço endoscópico especializado na assistência a pacientes portadores de doenças do trato gastrointestinal, hepatobiliares e das vias aéreas, contempla a realização de um número estimado mensal de 405 (quatrocentos e cinco) exames/procedimentos, observando-se os quantitativos descritos no item 4.5 do Processo Assistencial de Trabalho e respeitando o hall de procedimentos previstos na tabela da Agência Nacional de Saúde Suplementar cobertos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

3.2. A CONVENIADA deverá manter equipe mínima de profissionais médicos para realização dos exames solicitados de acordo com a demanda.

3.3. Atender às urgências e emergências 24 horas por dia, 07 dias por semana, sempre que solicitado.

3.4. A CONVENIADA deverá responsabilizar-se pelo funcionamento do serviço durante todo o período especificado conforme item 7 e pela manutenção de recursos humanos conforme definido no item 5 deste termo de referência.

3.5. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais médicos especializados conforme os procedimentos citados no subitem 4.5.

3.6. O local de prestação dos Serviços será no Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões (HRO), situado na Rua Ari Barroso, 355, Presidente Altino, Osasco/SP, CEP: 06216-240, telefone: 3683-3077.

4. DO PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO

4.1. A gestão dos serviços diagnósticos e terapêuticos endoscópicos deverá realizar procedimentos endoscópicos, em todas as suas fases (do agendamento até a alta pós- procedimentos), por pessoal especializado, com apresentação de comprovantes de estágio ou residência em serviço de endoscopia ou título de especialista. Os documentos apresentados deverão ser de serviços reconhecidos pelas Sociedades de Endoscopia do país. O trabalho deverá ser realizado dentro das melhores técnicas e dos mais rigorosos padrões de qualidade e segurança.

4.2. Compete à gestão dos serviços diagnósticos e terapêuticos endoscópicos atender 100% da demanda de exames endoscópicos, que incluem atendimento a pacientes admitidos em Pronto Socorro, internados e agendados ambulatorialmente, para faixa etária adulta.

4.3. Por se tratar de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, sendo necessário providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocorrer solução de continuidade do serviço, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis.

4.4. Os procedimentos endoscópicos, sendo emergenciais e/ou eletivos, diagnósticos e/ou terapêutica, a serem

realizados pelo Serviço de Endoscopia são: Broncoscopia; Endoscopia Digestiva Alta; Ecoendoscopia; Colangiopancreatografia Retrógrada Diagnóstica ou Terapêutica; Colonoscopia e Retossigmoidoscopia; Passagem de sonda nasointestinal, Gastrostomia percutânea via endoscópica.

4.5. O atendimento dos serviços diagnósticos e terapêuticos endoscópicos não se limita ao quantitativo estimado mensal apresentado abaixo:

PROCEDIMENTO	CODIGO SIGTAP	QUANTIDADE
Broncoscopia / Laringoscopia / Traqueoscopia (diagnósticas e terapêuticas)	02.09.04.001-7	24
Colangiopancreatografia Retrógrada (via Endoscópica)	02.09.01.001-0	05
Colonoscopia / Anusocopia / Retossigmoidoscopia	02.09.01.002-9	124
Esofagogastroduodenoscopia	02.09.01.003-7	148
Gastrostomia endoscópica percutânea	03.09.01.003-9	04
Passagem de sonda nasointestinal	03.09.01.010-1	04
Retirada de corpo estranho do tubo digestivo por Endoscopia	04.07.01.024-6	04
Retirada de pólipos do tubo digestivo por Endoscopia	04.07.01.025-4	60
Mucosectomia	04.07.02.039-0	10
Dilatação esofágica	04.07.01.002-5	02
Tratamento esclerosante de lesões não hemorrágicas do aparelho digestivo incluindo ligadura elástica	04.07.01.032-7	04
Tratamento esclerosante / ligadura elástica de lesão hemorrágica do aparelho digestivo	04.07.01.031-9	09
Colocação de prótese biliar	04.07.03.008-5	05
Ecoendoscopia	Não possui	02
QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO		405

02.09.04.001-7 - BRONCOSCOPIA COM A FINALIDADE:

· Diagnóstica - realização de exame com finalidade diagnóstica com ou sem coleta de material para biópsia.

Inclui: 02.09.04.002-5 – LARINGOSCOPIA -

02.09.04.003-3 – TRAQUEOSCOPIA

· Terapêutica - realização de exame com finalidade terapêutica incluindo as ressecções endoscópicas de lesões da região em estudo.

02.09.01.001-0 - COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA COM FINALIDADE:

· Diagnóstica - realização de exame com finalidade diagnóstica com ou sem coleta de material para biópsia e/ou com ou sem passagem de prótese.

· Terapêutica - realização de exame com finalidade terapêutica incluindo a retirada de cálculos da via biliar, colocação de próteses, biópsias e ressecções de lesões da região em estudo.

02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA COM A FINALIDADE:

· Diagnóstica - realização de exame com finalidade diagnóstica com ou sem coleta de material para biópsia.

Inclui: 02.09.01.005-3 – RETOSSIGMOIDOSCOPIA / ANUSCOPIA

· Terapêutica - realização de exame com finalidade terapêutica incluindo as ressecções endoscópicas de lesões da região em estudo.

02.09.01.003-7 - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM A FINALIDADE:

· Diagnóstica - realização de exame com finalidade diagnóstica com ou sem coleta de material para biópsia

e/ou com ou sem passagem de prótese.

- Terapêutica - realização de exame com finalidade terapêutica incluindo as dilatações de estenoses, gastrostomias endoscópicas e ressecções endoscópicas de lesões da região em estudo e colocação de próteses.

03.09.01.003-9 - GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA:

- Terapêutica - com finalidade terapêutica incluindo acesso enteral para pacientes com disfagia. O procedimento é realizado durante internação hospitalar.

03.09.01.010-1 – PASSAGEM DE SONDA NASOENTERAL:

- Terapêutica - com finalidade terapêutica para passagem de sonda nasoentérica;

04.07.01.024-6 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA:

- Terapêutica - com finalidade terapêutica para retirar corpos estranhos do tubo digestivo por meio do exame de imagem realizado com o endoscópio;

04.07.01.032-7 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÕES NÃO HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELÁSTICA:

- Terapêutica - realização de exame com finalidade terapêutica incluindo tratamento das varizes do estômago e do esôfago;

04.07.01.031-9 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO:

- Terapêutica - realização de exame com finalidade terapêutica incluindo tratamento lesão sangrante do aparelho digestivo;

04.07.02.039-0 - MUCOSECTONIA:

- Terapêutica - com finalidade terapêutica para retirar corpos estranhos ou pólipos, durante exame endoscópico (colonoscopia) com uso de pinça de biópsia ou laço, sem qualquer incisão no abdome do paciente.

04.07.01.002-5 – DILATAÇÃO ESOFÁGICA:

- Terapêutica - consiste no procedimento para ampliar ou dilatar o estreitamento do esôfago ou a estenose parcial ou total do piloro permitindo abrir a região que impede ou dificulta a passagem do conteúdo alimentar pelo esôfago ou estômago para o duodeno, através de sondas dilatadoras passadas através da boca para o esôfago e estômago.

04.07.03.008-5 – COLOCAÇÃO DE PRÓTESE BILIAR:

- Terapêutica – consiste na colocação de uma prótese tipo tubo oco através de endoscopia, o tubo pode ser de diferentes materiais, dependendo do objetivo do procedimento. Frequentemente as próteses são colocadas em situação de estreitamentos (estenoses) das vias biliares de maneira a dilatar o lúmen e permitir a passagem do conteúdo ou bile.

(sem código na tabela SUS): ECOENDOSCOPIA ALTA COM FINALIDADE:

- Diagnóstica - realização de exame com finalidade diagnóstica com ou sem coleta de material para biópsia e/ou com ou sem passagem de prótese.

- Terapêutica - realização de exame com finalidade terapêutica incluindo as punções, drenagens, biópsias e ressecções de lesões da região em estudo.

4.6. Deverá ser realizado o correto preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de

manuals de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na área de Endoscopia.

4.7. Todo paciente admitido no Serviço de Endoscopia deverá receber assistência integral e interdisciplinar, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico e em intercorrências clínicas, pelas equipes médica e de enfermagem, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário, contendo evolução do estado clínico em sistema institucional, as intercorrências e os cuidados prestados pelas equipes médica e de enfermagem, atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

4.8. Os profissionais médicos e de enfermagem do Serviço de Endoscopia deverão realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos de endoscopia digestiva em pacientes em regime de urgência ou eletivo. O médico Broncoscopista para auxiliar nas intubações com via aérea de difícil acesso, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com a atribuição, utilizando um sistema informatizado vigente no hospital.

4.9. Os profissionais médicos e de enfermagem designados a atuar no regime de sobreaviso, deverão realizar procedimentos na área de Endoscopia Digestiva em pacientes em caráter de urgência para pacientes internados e/ou atendidos no Pronto Socorro, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com a atribuição, utilizando um sistema informatizado vigente no hospital.

4.10. Os profissionais médicos e de enfermagem sob regime de sobreaviso serão acionados pelo plantonista do setor onde será onde o procedimento se fizer necessário, e deverão comparecer ao Hospital Regional de Osasco sempre que acionados, no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação do profissional.

4.11. As solicitações de exames e/ou procedimentos a serem realizados em Centro Cirúrgico, deverão seguir a agenda previamente elaborada quanto à disponibilidade de sala cirúrgica e os profissionais, incluindo o médico anestesiológico, que serão da responsabilidade da CONVENIADA. No período noturno para casos de urgência e emergência deverá ser disponibilizado o profissional especializado para execução do procedimento Endoscópico in loco, quer seja nas unidade de terapia intensiva, no setor de emergência ou no centro cirúrgico.

4.12 – Todo e qualquer paciente considerado com risco anestésico deverá ter o seu procedimento acompanhado por médico anestesista até a alta pós procedimento;

4.13. O Serviço de Endoscopia poderá ser utilizado como campo de aprendizado aos graduandos e pós-graduandos dos cursos das áreas de saúde das Universidades que tenham parcerias com o Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, não sendo permitida que nenhuma outra parceria seja firmada diretamente com a gestão do serviço.

4.14. A CONVENIADA do Serviço de Endoscopia deverá dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento da agenda sob a supervisão da Diretoria imediata, levando-se em conta o melhor aproveitamento do serviço oferecido. No que se refere os serviços e procedimentos médicos na área de Endoscopia, orientação de preparo e sedação para os exames através de protocolos validados pela Diretoria de Divisão Médica e através da equipe de enfermagem por contato telefônico, bem como confirmar a presença no exame a fim de evitar impossibilidade na realização do exame e/ou absenteísmo.

4.15. A CONVENIADA deverá prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital, mantendo boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional e interdisciplinar.

4.16. A CONVENIADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem como fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados.

4.17. A CONVENIADA deverá emitir os laudos de todos os exames realizados em até 02 (duas) horas.

4.18. Os coordenadores médico e de enfermagem do Serviço de Endoscopia deverão promover e monitorar os indicadores, conforme descrição no item 10.6 deste Termo de Referência, e manter registros dos eventos adversos que garantam a qualidade da assistência e notifica-los de acordo com as diretrizes da instituição.

4.19. A gestão ativa do Serviço de Endoscopia obedecerá à normatização aplicável, de acordo com:

- RDC/ANVISA nº 06 de 01 de março de 2013 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais;
- RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- Normas vigentes da Vigilância Sanitária e toda legislação pertinente em vigor aplicável à atividade que

dispõem os requisitos para a perfeita execução do objeto.

5. RECURSOS HUMANOS

5.1. O Serviço de Endoscopia deverá formalmente designar, descrever e divulgar as atribuições e as responsabilidades a todos os seus colaboradores que atuarão no serviço.

5.2. O Serviço de Endoscopia obedecerá ao dimensionamento de Recursos Humanos de acordo com os órgãos de classes, e deverá atender em número suficiente, de forma a garantir o atendimento durante 24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados.

5.3. A equipe multiprofissional deverá ser composta por profissionais capacitados ao desempenho das funções de Endoscopia, qualificados, treinados e direcionados aos atendimentos e procedimentos inerentes ao serviço.

5.4 - Todos os profissionais devem estar de acordo com a NR32 –Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.

5.5. Os médicos, enfermeiros assistenciais e técnicos de enfermagem estarão disponíveis para assistência aos pacientes submetidos aos procedimentos endoscópicos, durante todo o período de atendimento em que atuam no Setor de Endoscopia.

5.6. A CONVENIADA para executar o Serviço de Endoscopia deverá manter número suficiente de médicos endoscopistas e anesthesiologistas, presentes até momento da alta pós-procedimento, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, para os quais deverá ser disponibilizado profissional que ficará de sobreaviso para atendimento de urgências/emergências.

5.7. É imperativo, que TODOS os profissionais médicos que trabalharem no Serviço de Endoscopia tenham título de especialista e/ou residência médica concluída na especialidade que irá desempenhar no serviço (Endoscopia Digestiva e Anestesiologia), emitido em conformidade com as normas legais emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

5.8. As escalas profissionais de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão estar afixadas na área de circulação do Setor de Endoscopia e deverão ser entregues até o dia 20 do mês anterior ao Gestor do convênio que deverá compartilhar cópia das escalas com a Diretoria do Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos (SDIMG) e Núcleo Interno de Regulação (NIR).

5.9. Os profissionais deverão estar disponíveis em quantidade suficiente e adequada para garantir o atendimento da demanda de exames endoscópicos do hospital, sendo:

5.9.1 - Equipe Médica:

A - 01 (um) responsável técnico, legalmente habilitado, que deverá ter título de especialista em Endoscopia Digestiva, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo Serviço de Endoscopia e Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica. O profissional responsável pelo serviço deverá ser cadastrado no respectivo Conselho de Classe como Responsável Técnico pela Endoscopia, conforme Resolução CFM nº 2.007/2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados. Cabe as seguintes atribuições ao profissional médico responsável técnico: prestar assistência aos seus colaboradores os sete dias da semana, por 24 horas; manter integração contínua com a equipe multiprofissional envolvida no atendimento bem como a diretoria imediata do serviço; manter o controle de frequência e pontualidade de seus colaboradores sob esta gestão; atender o usuário que deseja realizar queixas quanto aos procedimentos dos exames, responder e encaminhar as queixas e reclamações provenientes da Ouvidoria ou Conte Comigo para ciência e demais providências por parte da conveniente.

Obs.: De acordo com a ANVISA, o responsável técnico é a pessoa física legalmente habilitada para a adequada cobertura dos diversos processos de produção e de prestação de serviços nos estabelecimentos.

B - Profissional médico com título de especialidade em endoscopia durante período diurno, atuando diariamente de segunda a sexta das 7h às 19h.

C - Profissional médico com título de especialidade em endoscopia durante período noturno em sobreaviso, atuando de segunda-feira a sexta.

D - Profissional médico com título de especialidade em endoscopia em sobreaviso por 24 (vinte e quatro) horas diárias aos sábados, domingos e feriados.

E – Profissional médico com título de especialidade em anestesiologia, em sobreaviso por 24 (vinte e

quatro) horas diárias, atuando no Centro Cirúrgico quando necessário e solicitado, de segunda a domingo, até a alta pós-procedimento.

F - Profissional médico com título de especialidade em anestesiologia ou endoscopista, para atuar nas salas de exames durante os procedimentos eletivos, de segunda a sexta-feira, até a alta do paciente.

G- Profissional médico diarista atuando semanalmente para Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica, membro titular ou título de especialista da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED) e comprovante de capacitação em Endoscopia Biliar e Pancreática / Colangiopancreatografia em acordo de dia e horário de agendamento do respectivo exame.

H – Profissional médico especialista em endoscopia que também possui treinamento e certificação específica para realizar ecoendoscopia, um exame que combina endoscopia com ultrassonografia, de acordo com dia e horário de agendamento do respectivo exame.

5.9.2 - Equipe de Enfermagem:

A – Enfermeiro Responsável Técnico que deverá possuir especialidade relacionada à assistência ao paciente;

B - Profissional enfermeiro assistencial durante período diurno, no mínimo 02 (dois), atuando diariamente de segunda a sexta-feira das 7h às 19h (posto de 12 h);

C - Profissional técnico de enfermagem durante período diurno, no mínimo 01 (um) para cada sítio funcional, atuando diariamente de segunda a sexta-feira das 7h às 19h e também atuando no regime de sobreaviso. Temos os seguintes sítios funcionais: 01 sala de recepção dos pacientes e punção, 02 salas de exames/procedimentos, 01 sala pré e pós colonoscopia (com seis leitos), 01 sala de recuperação anestésica e 01 sala de processamento de equipamentos. Totalizando no mínimo seis (06) técnicos de enfermagem por plantão (7h às 19h).

D - Os exames realizados de sobreaviso serão realizados com a Equipe de enfermagem da conveniada.

E - Os exames e/ou procedimentos eletivos, quando necessário, serão realizados no Centro Cirúrgico com a Equipe de Enfermagem da conveniada.

5.9.3 - Equipe Auxiliar:

A - Profissional escriturário (auxiliar administrativo) durante período diurno, no mínimo 02 (dois), atuando diariamente de segunda a sexta, sendo 01 (um) profissional das 07h às 16h e outro das 10h às 19h (horário do funcionamento do Serviço de Endoscopia);

B - O profissional escriturário deverá executar a demanda administrativa do serviço, como configuração da agenda e distribuição de vagas do Serviço no SIRESP, entre outros, utilizando os sistemas informatizados disponibilizados pela Instituição de acordo com estratégias direcionadas pelo gerenciamento do serviço.

5.10 - DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO MÍNIMO NECESSÁRIO

Noturno: Profissionais médicos e enfermagem em sobreaviso.

Período matutino: segunda à sexta das 7h às 19h.

Colonoscopias: a conclusão do preparo deverá ocorrer nas dependências da Instituição, onde os pacientes estarão acomodados em um dos seis (06) leitos do Serviço de Endoscopia e que são destinados para tal finalidade, de segunda à sexta-feira das 07h às 13h e os exames/procedimentos (colonoscopias) deverão ser realizadas nos mesmos dias das 13h às 19 h.

Sábados, domingos e feriados: médicos e enfermagem de sobreaviso às 24h para urgências/emergências.

ESPECIALIDADE	PLANTÃO DIURNO	PLANTÃO NOTURNO
Responsável técnico médico (2ª a 6ª feira em horário de acordo com necessidade do serviço)	01	00
Responsável técnico de enfermagem (2ª a 6ª feira em horário de acordo com necessidade do serviço)	01	00

Médico Plantonista de 2ª a 6ª feira (7h às 19h)	02	00
Médico Plantonista Anestesista (de acordo com a necessidade do serviço)	01	00
Médico de sobreaviso 24h para urgência/ emergência	01	01
Enfermeiro plantonista (7h às 19h)	02	00
Enfermeiro de sobreaviso 12h para urgência/ emergência	00	01
Técnico de enfermagem plantonista (7h às 19h)	06	00
Técnico de enfermagem de sobreaviso 12h para urgência/emergência (2 f à domingo e feriados das 19h ÀS 7h).	00	01
Administrativo diarista (das 7h às 16h e das 10h às 19h)	02	00
TOTAL	16	03

5.11. A CONVENIADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Conveniente quando do início dos serviços, se mantendo atualizado durante toda a vigência do convênio.

5.12. A CONVENIADA deverá manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) de acordo com a legislação específica.

6. DA INFRAESTRUTURA

6.1. A Unidade Dispõe de:

- 1 sala de Recepção de Pacientes;
- 1 sala de Punção (acesso venoso);
- 1 sala para guarda de materiais (CAM);
- 1 sala de expurgo;
- 1 sala de processamento de equipamentos;
- 2 salas de exames/procedimentos;
- 1 sala de recuperação anestésica;
- 1 sala de preparo para colonoscopia (pré e pós-colonosopia), com posto de enfermagem, seis leitos e seis banheiros;
- 1 área administrativa (para recepção)

Quantidade	Mobiliários/Equipamentos
03	Macas
06	Biombos
06	Camas
06	Escadas
02	Mesas de escritório
06	Cadeiras
12	Poltronas
02	Processadoras
01	Aspirador Portátil
01	Carro de emergência com desfibrilador.
01	Laringoscópio com lâminas (adulto)
04	Monitores Cardíacos
04	Computadores - 01 na recepção, 01 no posto de Enfermagem e 01 em cada sala de exames/procedimentos.
01	Armário arsenal endoscopico
03	Armários de apoio com gavetas
01	Balança
03	Esfigmomanometro

08	Suporte de soro
02	Ramper
03	Mesa auxiliar de inox
04	Armários administrativos
03	Estante de ferro com 4 prateleiras
01	Suporte de braço
01	Frigobar
06	Mesa de alimentação
05	Longarina
02	Sistema de vídeoendoscopia
01	Bisturi Elétrico
01	Carro para medicamentos

7 - RECURSOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

7.1. Todos os equipametros listados no item 7.15, materiais de consumo listados no item 7.16, que estão diretamente relacionados aos procedimentos listados neste Termo de Referência, em su item 4.5, devem ser disponibilizados pela CONVENIADA e formalizados em proposta.

7.2. Os insumos hospitalares, comuns às demais atividades unidades, como EPI's descartáveis, materiais de escritórios, medicamentos, etc, utilizados no setor de endoscopia serão disponibilizados pela CONVENIADA, sendo que todos eles devem constar na lista de padronização da Instituição.

7.3. A CONVENIADA deverá fornecer todos os equipamentos e seus acessórios, mobiliários, que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto contratado, que não constem no item 6.1.2. para exercer adequadamente as funções mencionadas neste Termo de Referência.

7.4. É de responsabilidade da CONVENIADA toda medicação utilizada nos procedimentos executados por ela, bem como a utilizada no preparo hospitalar para o exame.

7.5. É de responsabilidade da CONVENIADA oferecer lanche aos pacientes eletivos ambulatoriais que realizam os exames executados por ela.

7.6. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser de última geração, sendo o fornecimento e a sua manutenção de responsabilidade da CONVENIADA;

7.7. Em caso de quebra ou avaria de equipamento, a CONVENIADA realizará reposição imediata do equipamento sem causar solução de continuidade do atendimento quer de rotina, quer de emergência.

7.8. As manutenções corretivas e preventivas de todos os equipamentos são de responsabilidade da CONVENIADA, sem qualquer ônus para o Hospital Regional de Osasco. E deverá ser mantida na unidade cópias do calendário de manutenções preventivas e o registro das manutenções realizadas. A gestão das manutenções preventivas e corretivas deve ser feitas através do sistema Effort.

7.9. Deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos dentro das normas técnicas, atendendo os protocolos institucionais orientados pelo Serviço de Epidemiologia e Controle de Infecção Hospitalar do hospital.

7.10. Deverá ser mantida em perfeitas condições de uso as instalações vinculadas à execução dos serviços.

7.11. Todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviço deverão estar sujeitos à legislação da Vigilância Sanitária.

7.12. A gestão do Serviço de Endoscopia será responsável pela checagem programada e informação sobre os itens faltantes, vencidos ou em número diferente dos padronizados.

7.13. O preparo dos instrumentais e materiais para esterilização deverão obedecer aos protocolos estabelecidos pela CME do hospital, podendo ser realizada no local de prestação dos serviços, seguindo as etapas de pré lavagem, lavagem, enxague e secagem. É de responsabilidade da CONVENIADA a administração dos horários de uso sistema de esterilização da CONVENIENTE e esta deverá ocorrer conforme determinação do setor e CME

7.14. Deverão ser emitidos relatórios periódicos de checagem do carrinho de emergência, validado pela equipe de enfermagem, em impresso próprio desenvolvido e fornecido pela Educação Continuada do hospital. Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

7.15. O serviço deverá conter, no mínimo, os seguintes equipamentos endoscópicos, para adequado funcionamento:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador cirúrgico com frasco	2
Respirador de transporte	1
Monitor de transporte	1
Broncoscópio	2
Colonoscópio	2
Duodenoscópio	2
Eletrobisturi com corte/coagulação	2
Equipamento de monitorização de sinais com tela	2
Fonte de luz portátil	2
Gastroscópio	2
Hack para guardar os equipamentos	2
Equipamento para ecoendoscopia	1
Laringoscópios	2
Monitor de vídeo tela	2

7.16. O serviço deverá conter, no mínimo, os seguintes acessórios endoscópicos suficientes para a realização dos procedimentos:

ACESSÓRIOS
Agulha de esclerose para endoscopia digestiva
Alça de polypectomia para endoscopia
Alça diatérmica para endoscopia
Balão extrator com diâmetros diversos
Clipe para hemostasia
Fio guia para CPRE
Kit de gastrostomia via endoscópica
Kit ligadura de varizes
Pinças diversas
Papilótomo
Próteses/ stents em diversos tamanhos
Balão esofágico
Balão dilatador
Demais materiais necessários para execução dos procedimentos incluindo o teste d a uréase para pesquisa de <i>H. Pylori</i>

7.17. Os equipamentos e acessórios citados são minimamente necessários, devendo a empresa CONVENIADA incluir outros equipamentos, acessórios ou insumos, para o devido cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem custo adicional para a CONVENIENTE.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. A CONVENIADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado, devendo apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Convênio.

8.2. A CONVENIADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente

dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.

8.3. A CONVENIADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a ela otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da CONVENIENTE.

8.4. A CONVENIADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o Gestor do Convênio, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

8.5. A CONVENIADA deverá entregar mensalmente a Diretoria de SDIMG:

8.5.1. Até 2º dia útil do mês: planilha com carga horária mensal dos colaboradores referente ao mês anterior

8.5.2. Até o 5º dia útil do mês: planilha dos exames realizados, indicadores de segurança do paciente, indicadores de enfermagem;

8.5.3. Até o último dia útil do mês vigente: escala dos profissionais de plantão em urgência/ emergência do mês subsequente.

8.5.4. Notificar intercorrências no serviço que estão em desacordo com os fluxos, protocolos, normas e rotinas do serviço.

8.6. A CONVENIADA deverá cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações, e as normas de segurança da Administração Pública.

8.7. A CONVENIADA deverá manter o Gestor do Convênio atualizado quanto à realização dos trabalhos, devendo este estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

8.8. A CONVENIADA deverá informar na assinatura do Convênio os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento do coordenador.

8.9. A CONVENIADA deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

8.10. A CONVENIADA deverá apresentar ao CONVENIENTE, ao início do Convênio e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços.

8.11. A CONVENIADA deverá informar por escrito ao Gestor do Convênio, o nome dos médicos endoscopistas escalados em regime de sobreaviso e seus respectivos números de telefones para contato. A resposta ao chamado deverá ser feita no máximo em 30 minutos e o profissional médico deverá comparecer ao hospital para realização do exame em, no máximo, 02 (duas) horas.

8.12. A CONVENIADA deverá garantir o vínculo dos seus colaboradores junto ao Conselho Regional de Classe através da cópia do Comprovante de pagamento do Ano em Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe durante todo o período de vigência do Convênio.

8.13. A CONVENIADA deverá garantir o atendimento de 100% da demanda ininterruptamente, e prever e prover recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do serviço de endoscopia.

8.14. Cabe a CONVENIADA disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados, em número suficiente, ao desempenho das funções em serviço de Endoscopia, de forma a garantir o atendimento durante 24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, e direcionados aos atendimentos e procedimentos inerentes à área, de pacientes da faixa etária adulta.

8.15. A CONVENIADA deverá promover o controle de frequência e pontualidade de seus colaboradores nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle.

8.16. Cabe a CONVENIADA providenciar para que seus colaboradores designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, e identificação por meio de crachás com fotografia recente, fornecidos às suas expensas, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.

8.17. O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da CONVENIADA e estar devidamente identificado com crachá e uniformizado, assim como treinado

e qualificado para as atribuições determinadas.

8.18. A CONVENIADA deverá instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da CONVENIENTE, inclusive quanto ao cumprimento das Rotinas e Normas Técnicas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, Regimento do Corpo Clínico, Regulamento Interno, prevenção de incêndio nas áreas da CONVENIENTE, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários para tal.

8.19. A CONVENIADA deverá orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital a seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos.

8.20. A CONVENIADA deverá apresentar à Unidade da CONVENIENTE toda a documentação trabalhista dos seus colaboradores ou prestadores de serviços (FGTS, seguridade social, entre outros, quando couber), e respeitar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8.21. A CONVENIADA deverá atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação de seus empregados.

8.22. A CONVENIADA irá responder civil, penal e administrativamente, única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONVENIENTE de toda e qualquer responsabilidade.

8.23. A CONVENIADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pelos funcionários da CONVENIADA, devendo haver a imediata reparação ou indenização dos mesmos, quando couber.

8.24. A CONVENIADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

8.25. A CONVENIADA deverá apresentar e aplicar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme Comissão Interna de Resíduos Hospitalares do Hospital Regional de Osasco.

8.26. A CONVENIADA deverá elaborar e apresentar para aprovação do Gestor de Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, os procedimentos operacionais padrão de acordo com os procedimentos, área física, recursos humanos, e materiais disponíveis, mantendo-os atualizados e disponíveis para consulta, demonstrando o compromisso com a qualidade do serviço, com o controle de infecção hospitalar e com a segurança do paciente. Uma vez estabelecidos esses protocolos/pops deverão ser aprovados e assinados pelos responsáveis técnicos médico e de enfermagem da CONVENIADA, e serão revisados anualmente ou sempre que houver incorporação de novas tecnologias pela equipe de trabalho descrita neste convênio.

8.27. Será de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, SADTs, APACs, fichas, formulários, relatórios e/ou outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos.

8.28. Na ocorrência destas, caberá a CONVENIADA providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento e auxiliar a CONVENIENTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto a CONVENIENTE, caberá a CONVENIADA ressarcir o valor dos danos.

8.29. A CONVENIADA deverá executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Hospital Regional de Osasco.

8.30. É responsabilidade da CONVENIADA verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos. Caso seja constatada a ausência de qualquer item essencial à realização dos procedimentos, imediatamente deverá ser comunicado ao Gestor do Convênio o ocorrido e a providência tomada.

8.31. A CONVENIADA deverá comunicar o CONVENIENTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, para que a diretoria imediata direcione as medidas cabíveis de acordo com as diretrizes institucionais.

- 8.32. A CONVENIADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta celebração de convênio, sendo eles de interesse da CONVENIENTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta celebração de convênio, sob as penas da Lei.
- 8.33. Fica expressamente proibido a CONVENIADA fornecer declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do Convênio.
- 8.34. A CONVENIADA deverá responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente celebração de convênio.
- 8.35. A CONVENIADA deverá se responsabilizar pela guarda, catalogação legal e armazenagem dos laudos, até o fim do Convênio, quando deverá entregá-los ao Fiscal de Convênio da Unidade da CONVENIENTE, para fins de arquivo.
- 8.36. A CONVENIADA deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONVENIENTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 8.37. A CONVENIADA deverá manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 8.38. A CONVENIADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante, prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.
- 8.39. A CONVENIADA deverá gerenciar a escala médica e dos demais profissionais através da indicação ou substituição dos profissionais que realizarão/auxiliarão os exames;
- 8.40. A CONVENIADA deverá supervisionar e acompanhar o desempenho dos médicos do Serviço de Endoscopia bem como a emissão de laudos após a realização dos exames;
- 8.41. A CONVENIADA será responsável pela implantação, padronização e supervisão de protocolos para o atendimento dos exames solicitados, em conjunto com os setores envolvidos, com base na boa prática médica baseada em evidências, a fim de estabelecer novas diretrizes e Procedimento Operacional Padrão (POP) para o Serviço de Endoscopia Especializada, definidos pela Diretoria imediata, para validação nas instâncias responsáveis pela CONVENIENTE;
- 8.42. Os protocolos instituídos no Serviço de Endoscopia deverão ser revisados anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias pelo serviço.
- 8.43. A CONVENIADA deverá estar preparada para sofrer avaliações de Acreditação toda vez que a unidade se disponibilizar a buscar tal credenciamento.
- 8.44. A CONVENIADA deverá designar um supervisor médico que a representará nos assuntos relacionados à prestação do serviço objeto do convênio, inclusive nas reuniões e demais assuntos de interesse da Equipe Multidisciplinar de trabalho do Hospital Regional de Osasco;
- 8.45. A CONVENIADA deverá implantar e aplicar para todos os procedimentos realizados o Termo de Ciência e Consentimento (com assinatura do médico e do paciente e/ou responsável);
- 8.46. O médico da CONVENIADA deverá monitorar os usuários durante as sedações, procedimento regulado pela RDC nº 6 de 10 de março de 2013 – ANVISA–MS e fornecer orientações gerais para cuidados após a alta do paciente;
- 8.47. Todos os laudos (dos exames de urgência e eletivos) devem ser impressos em papel timbrado (Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões), com os registros fotográficos dos exames anexados;
- 8.48. É vedada a cobrança de valores aos pacientes atendidos, pela CONVENIADA, por quaisquer serviços prestados sob pena de responsabilidade daqueles que o fizerem;
- 8.49. É de responsabilidade da CONVENIADA realizar pesquisa para diagnóstico de *H. pylori* (*Helicobacter pylori*) através do teste de urease para todos os pacientes solicitados
- 8.50. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizadas deverão presidir as relações entre pacientes e profissionais que o atendem.
- 8.51. O serviço prestado deverá estar de acordo com as normativas de segurança do paciente, determinações dos respectivos conselhos de classe, protocolos institucionais e de acordo com Plano Nacional de Humanização (PNH) e seus respectivos programas desenvolvidos na unidade.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 9.1. Gerenciar o Serviço de Endoscopia através da Diretoria de Serviço de Diagnóstico por Imagens e Métodos Gráficos – SDIMG;
- 9.2. Gerenciar o contrato do serviço através da Comissão de convênio designada para o contrato do Serviço da Endoscopia de acordo com o Decreto nº 68.220, e o termo de referência em questão;
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONVENIADA pelo Gestor de Convênio da Unidade da CONVENIENTE;
- 9.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONVENIADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONVENIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Convênio;
- 9.5. Ceder à CONVENIADA, quando do início da prestação de serviços, os espaços físicos adequados e necessários à execução de suas atividades;
- 9.6. A qualquer tempo durante a vigência do Convênio, avaliar os equipamentos empregados para a execução dos serviços constantes no presente objeto;
- 9.7. Atender a todas as intercorrências graves dos pacientes atendidos pela CONVENIADA, em suas dependências, sejam casos de internação ou não;
- 9.8. Realização dos exames laboratoriais quando solicitados e no caso da pesquisa de H. Pylori somente em controle de tratamento;
- 9.9. Disponibilizar os medicamentos para a sedação e demais medicamentos conforme a Portaria 344, necessários aos procedimentos listados neste termo devem ser disponibilizados para CONVENIADA. Todos os medicamentos devem constar na lista de padronização do hospital;
- 9.10. Fornecer a CONVENIADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto proposto;
- 9.11. Notificar a CONVENIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 9.12. Orientar a equipe da CONVENIADA quanto aos protocolos implantados na Unidade.
- 9.13. Acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- 9.14. A Diretoria Técnica do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões fará por ocasião da assinatura do convênio a indicação de Gestor e Fiscal, de acordo com Decreto nº 68.220, que serão devidamente designados para a fiscalização do convênio.

10 – FISCALIZAÇÃO

O Gestor e Fiscal de Convênio designados deverão assistir, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do Convênio, as determinações estabelecidas pelo Decreto nº 68.220 e Termo de Referência em questão. Neste sentido considera-se:

10.1. Fiscal do Convênio: servidor com qualificação para fiscalização da execução do objeto de contratação, sob aspecto técnico, administrativo e setorial, especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar o Convênio administrativo. Deverá ter foco na relação jurídica com a CONVENIADA, observando o cumprimento das regras previstas no termo de Convênio e ainda buscar os resultados esperados no ajuste.

10.2. Gestor do Convênio: servidor qualificado para coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial, com perfil técnico especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar in loco a execução do serviço. Deverá ter foco na execução do objeto contratual, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio.

10.3. São atribuições do Fiscal do convênio:

10.3.1 - Acompanhar e administrar o Convênio administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;

10.3.2 - Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

10.3.3 - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas mensais;

10.3.4 - Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela CONTRATADA, notificando, através da autoridade competente, a CONTRATADA para que apresente justificativa sobre o qualquer discrepância detectada na análise;

10.3.5 - Avaliar a condução do contrato e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao Convênio de sua responsabilidade;

10.3.6 - Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no Convênio, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

10.3.7 - Manter rotineiramente o gestor substituto informado sobre a execução do convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;

10.4. São atribuições do Gestor do convênio:

10.4.1 – Acompanhar e fiscalizar in loco a execução contratual;

10.4.2 - Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Convênio de sua responsabilidade, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;

10.4.3 – Conferência dos exames de acordo com a quantidade ofertada e executada bem seus respectivos laudos;

10.4.4 - Analisar os desfechos clínicos relacionados aos procedimentos executados e emitir relatórios mensais; apresentar evolução dos índices para a Diretoria imediata, SDIMG;

10.4.5 - Manter o fiscal do Convênio informado de qualquer ocorrência de irregularidade contratual;

10.5. Cláusula de Confidencialidade: as informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgadas a terceiros estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em leis.

10.6. Cabe a equipe de gestão do convênio avaliar e monitorar os indicadores de acordo com o item 11.2.

11 – AVALIAÇÃO / MONITORAMENTO DOS INDICADORES

11.1. Os indicadores descritos abaixo estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA. Sua análise pode oferecer subsídios para o aprimoramento da eficiência dos serviços prestados e auxiliar no dimensionamento dos serviços e recursos a serem ofertados.

11.2. Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados trimestralmente, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução do valor de pagamento, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado.

11.3. Poderá ser agendada reunião com a Direção para apresentação dos indicadores, discussão de casos e evolução dos índices quantitativos e qualitativos pela CONVENIADA. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca por adequações e melhorias cabíveis.

11.4. Os Coordenadores, Médico e de Enfermagem, da CONVENIADA deverão participar das reuniões com corpo clínico e das comissões, em data pré-agendada, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem técnico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas. Bem como demais reuniões que visam direcionar fluxos e diretrizes institucionais.

11.5. Quadro de descrição de indicadores:

Indicador	Descrição	Meta
Evolução em sistema	Evolução em sistema do resultado do exame	≤ que 1% de atraso
Tempo de entrega de laudo.	Entrega de laudos eletivos, de urgência e de emergência em até 02 horas.	≤ que 1% de atraso

Número de reclamações e ouvidorias.	Número de pacientes/mês dividido pelo número de ouvidoria registrada/mês.	≤ que 1%
Incidência de queda de paciente	Relação entre o número de quedas e o número de pacientes/dia, multiplicado por 1000.	0%
Incidência de flebite	Relação entre o número de casos de flebite em um determinado período e o número de pacientes/dia com acesso venoso periférico, multiplicado por 100.	0,24% Referência: CQH2018
Complicações relacionadas ao procedimento	Complicações referentes aos procedimentos realizados de Broncoscopia, CPRE, Endoscopia, Colonoscopia, ao uso de sedação e demais procedimentos pertinente ao setor	≤ que 1%
Não conformidade medicamentosa - NCM	Relação entre o número de erros relacionados à administração de medicamentos e o número de pacientes/dia, multiplicado por 100.	≤ 0,5% Referência: CQH:2018
Incidência de perda de dispositivos invasivos	Perda de sondas (SNG / SNE / vesical); perda de cateter venoso central e periférico; extubação acidental	≤ que 1%

12 - DOS REPASSES DE RECURSOS DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração será com base nos exames endoscópicos efetivamente realizados. Nos custos estarão incluídos os serviços, materiais, medicamentos e insumos, necessários para a execução do objeto.

12.2. Serão glosadas as cobranças de exames realizados que não estiverem com a solicitação assinada e carimbada por médico pertencente ao Corpo Clínico da instituição ou da rede de referência.

12.3. Mensalmente será preenchida a Avaliação de Nível de Serviço (Anexo 1), ferramenta que será utilizada para elucidar e acompanhar o desempenho da CONVENIADA, podendo constituir justificativa para penalidade sob o valor mensal do repasse ao prestador em caso de entrega de serviço efetivamente não realizada.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a partir da data estipulada na Ordem de Início de Serviço, emitida pela CONVENIENTE podendo ser renovado por períodos sucessivos até o total de 60 (sessenta) meses.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Convênio farão parte da minuta do Contrato, Edital e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

Elaborado por:

Ana Claudia Martins

Diretor Técnico de Saúde II - DADT

Aprovo o Termo de Referência nos Termos do §1º, Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso II, Art. 4º do Decreto nº 66.173/2021

Dr. Wangles de Vasconcellos Soler

Diretor Técnico de Saúde III

Hospital Regional de Osasco

ADENDO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
Avaliação de Acordo de Nível de Serviço:

1. Dimensão: Pessoal		Sim	Não	Pontos
1.1	Disponibilizou pessoal devidamente qualificado e treinado, em número suficiente, de forma a garantir o atendimento durante 24 horas por dia? (SIM =3 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
1.2	Manteve a escala coberta durante as noites, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos? (SIM = 3 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
1.3	Manteve na Unidade Hospitalar pessoal especializado, com apresentação de comprovantes de estágio ou residência em serviço de Endoscopia ou título de especialista? (SIM = 2 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
SUBTOTAL PESSOAL (MÁXIMO): 08 PONTOS				

2. Dimensão: Processo de trabalho		Sim	Não	Pontos
2.1	Realizou a reposição imediata do equipamento em caso de quebra ou avarias sem causar solução de continuidade do atendimento quer de rotina, quer de emergência? (SIM = 2 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
2.2	Os equipamentos encontram-se em pleno funcionamento? (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
2.3	Manteve em condições perfeitas o uso das instalações vinculadas à execução dos serviços? (SIM 02= pontos) (NÃO = 01 ponto)			
2.4	Ocorreu atraso na realização dos exames causando prejuízo aos pacientes? (SIM = 01 pontos) (NÃO = 03 ponto).			
2.5	O Tempo de resposta estipulado nas chamadas de urgência e emergência esteve conforme o TR? (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
2.6	Ocorreu perda d e Laudos d e exames realizados com prejuízo ao paciente? (SIM = 01 pontos) (NÃO = 03 ponto).			
2.7	Respeito às normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os meios apropriados e necessários? (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto).			
SUBTOTAL PROCESSO DE TRABALHO (MÁXIMO): 16 PONTOS				

3. Dimensão: Gestão		Sim	Não	Pontos
3.1	É apresentado e aplicado plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação CONAMA? (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto).			
3.2	Encaminhamento mensal a contento d a s planilhas de exames realizados ao Fiscal de Convênio (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto).			
3.3	A prestação de serviço está sendo realizada dentro das técnicas e rigorosos padrões de qualidade e segurança? (SIM = 03 pontos) (NÃO = 01 ponto).			
3.4	Está sendo respeitadas as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os meios apropriados e necessários? (SIM = 02 pontos) (NÃO = 01 ponto).			

SUBTOTAL PESSOAL (MÁXIMO): 09 PONTOS	
TOTAL DA AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	

Faixa de pagamento conforme nível de serviço apurado

- A 30 – 33 pontos 100%
- B 26 – 29 pontos 90%
- C 22 – 25 pontos 80%
- D 21 ou menos pontos 70%

ANEXO I – B.1
PLANILHA DE ORÇAMENTO

À SECRETARIA DA SAÚDE

Chamamento Público nº 01/2025

Objeto do Serviço	Quantidade por mês	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
Gerenciamento de Serviço de Endoscopia Especializado na Assistência à Pacientes Portadores de Doenças do Trato Gastrointestinal, Hepatobiliares e das Vias Aéreas	405	R\$	R\$

Valor mensal por extenso:

Valor total por extenso:

Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta) dias.

Local, data

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO I-B.2
PLANILHA DE CUSTOS

Procedimento	Modalidade	Quantidade / mês	Valor Unitário	Valor Mes atual
Broncoscopia/Laringoscopia/Traqueoscopia	Eletivo	20		
	Urgência 6h	2		
	Emergência 2h	2		
Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica	Eletivo	5		
Colonoscopia (inclui Retossigmoidoscopia)	Eletivo	120		
	Urgência 6h	4		
Esofagogastroduodenoscopia	Eletivo	140		
	Urgência 6h	5		
	Emergência 2h	3		
Gastrostomia endoscópica percutânea	Eletivo	4		
Passagem de sonda nasoenteral	Eletivo	4		
Retirada de corpo estranho do tubo digestivo por Endoscopia	Eletivo	2		
	Urgência 6h	2		
Retirada de pólipos do tubo digestivo por Endoscopia	Eletivo	60		
Dilatação esofágica	Eletivo	2		
Mucosectomia	Eletivo	10		
Tratamento esclerosante de lesões não hemorrágicas do ap.digestivo incluindo ligadura elástica	Eletivo	4		
Tratamento esclerosante/ligadura elástica de lesão hemorrágica do ap.digestivo	Urgência 6h	7		
	Emergência 2h	2		
Colocação de prótese biliar	Eletivo	5		
Ecoendoscopia	Eletivo	2		
TOTAL		405		
VALOR ESTIMADO MENSAL				
VALOR ESTIMADO ANUAL				

Validade da proposta (180) dias

Local, data

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À SECRETARIA DA SAÚDE

Chamamento Público nº 03/2025

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ (nome do representante legal)_____, declaro, com base no artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.080/1990, que não exerço cargo de chefia ou função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço) _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2025, cujo objeto é a CELEBRAÇÃO PARA CONVÊNIO PARA GERENCIAMENTO DE SERVIÇO ENDOSCÓPICO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA À PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS DO TRATO GASTROINTESTINAL, HEPATOBILIARES E DAS VIAS AÉREAS, COM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E INSUMOS, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria da Saúde.

Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria da Saúde.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO V

MODELO DE FICHA CADASTRAL

1 - DADOS OPERACIONAIS		INCLUSÃO ☐		ALTERAÇÃO ☐		EXCLUSÃO ☐	
2 - IDENTIFICAÇÃO							
2.1 - CNES		2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento					
34 - DADOS DO PROFISSIONAL							
34.1 - Dados de Identificação		CADASTRAMENTO ☐ SUS ☐ NÃO SUS					
34.1.1 - Nome do Profissional							
34.1.2 - PIS/PASEP		34.1.3 - CPF		34.1.4 - Número CNS		34.1.5 - Sexo	
						☐ M ☐ F	
34.1.6 - Nome da Mãe							
34.1.7 - Nome do Pai							
34.1.8 - Data do Nascimento do Profissional		34.1.9 - Município de Nascimento		34.1.10 - Código IBGE do Município		34.1.11 - UF	
						34.1.12 - Raça/Cor	
34.1.13 - Certidão/Tipo		34.1.14 - Nome do Cartório					
34.1.15 - Livro		34.1.16 - Fls.		34.1.17 - Termo		34.1.18 - Data de Emissão	
						34.1.19 - Nº Identidade	
34.1.20 - UF		34.1.21 - Órgão Emissor		34.1.22 - Data de Emissão		34.1.23 - Nacionalidade	
						☐ Brasileiro ☐ Estrangeiro	
34.1.24 - País de origem (nascimento)							
34.1.25 - Data de Entrada		34.1.26 - Data de Naturalização		34.1.27 - Nº da Portaria		34.1.28 - Nº Título de Eleitor	
						34.1.29 - Zona	
34.1.30 - Seção							
34.1.31 - CTPS Número		34.1.32 - Série		34.1.33 - UF		34.1.34 - Data de Emissão	
						34.1.35 - Escolaridade *	
34.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal		34.1.37 - Frequenta Escola?					
		☐ Sim ☐ Não					
34.2 - Dados Residenciais							
34.2.1 - Tipo Logradouro		34.2.2 - Logradouro		34.2.3 - Número		34.2.4 - Complemento	
						34.2.5 - Bairro/Distrito	
34.2.6 - Município de Residência		34.2.7 - Código IBGE do Município		34.2.8 - UF		34.2.9 - CEP	
						34.2.10 - Telefone	
34.3 - Dados Bancários							
34.3.1 - Banco		34.3.2 - Agência		34.3.3 - Conta Corrente			
Código	Nome	Código	Nome				
Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade							
						Data	
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS							
				Data		Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS	
				Data		Assinatura e Carimbo do Profissional	
						Data	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Declaro que no momento da assinatura do convênio, será entregue os dados da conta corrente aberta junto ao Banco do Brasil para movimentação específica dos recursos objeto do convênio.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO VII

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio n.º XXXXXX

Processo nº: 024.00069765/2025-43_

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e NOME DA CONVENIADA), visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo Secretário da Saúde _____, _____, portador do RG. n.º _____, CPF nº. _____, devidamente autorizado

pelo Decreto estadual nº 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado _____, C.N.P.J. nº _____, com endereço a _____, e com estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da _____, sob n.º _____, e-mail: _____, neste ato representado por _____ (nome/designação dentro do Estatuto), _____ (qualificação), portador do RG. nº _____, CPF. nº _____, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e nºs 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 66.173/21; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, após o devido procedimento de Chamamento Público nº 01/2025 promovido pela Secretaria da Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com CUSTEIO do(s) **Gerenciamento de Serviço Endoscópico, especializado na assistência à pacientes portadores de doenças do trato gastrointestinal, hepatobiliares e das vias aéreas, com gestão de recursos humanos e insumos**), conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

VIII - excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término, caso a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, e desde que seja compatível com a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a SECRETARIA de qualquer alteração;

V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar à SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV – disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVI – Realizar a pedido da SECRETARIA o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVII – Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XVIII – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XIX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XX - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela SECRETARIA, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela SECRETARIA o sigilo das informações;

XXII – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela SECRETARIA, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIII - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigo 157, XV das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXIV - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXV - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio;

XXVI- restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVII- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVIII – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou da CONVENIADA;

h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.

i) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero “convênio de passagem”, prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.

j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

k) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(____), a ser repassado em parcelas mensais estimadas em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(____), onerando a seguinte classificação orçamentária, e de acordo com o item XXXX_____ do Termo de Referência, que consta como Anexo deste instrumento.

UGE: 090167

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no item 11 e Adendo I ambos do Termo de Referência, e que segue como Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o primeiro dia útil subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela Unidade onde são prestados os serviços conveniados, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à conveniada.

PARÁGRAFO SEXTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses abaixo indicadas, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIADA com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência _____ - Conta Corrente nº. _____. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA, que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES Nº ____/2025;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA deverá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) Avaliar trimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à SECRETARIA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SECRETARIA informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da comunicação, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta bancária, relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES indicada:

- FUNDES, Banco 001, Agência: 1897 X, Conta Corrente 100 919-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou

metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o(a) Sr(a). _____ (nome completo, cargo e lotação).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o(a) Sr(a). _____ (nome completo, cargo e documento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A inobservância pela Conveniada de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantidos o contraditório e ampla defesa da CONVENIADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sujeitar a CONVENIADA à rescisão do convênio, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONVENIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A imposição de qualquer das sanções citadas nesta cláusula não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.~~

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação das sanções citadas neste Convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SECRETARIA (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

- imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados

em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO TREZE - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: equipe médica e multiprofissional assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em até 02 (dois) dias úteis da assinatura do Convênio, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) autorização prévia, por escrito, da SECRETARIA para a subcontratação;
- c) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;
- d) análise e aprovação por escrito, pela SECRETARIA, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea “c” poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela SECRETARIA.
- e) apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:
 - o Anexo I – Termo de Referência;
 - o Anexo II – Plano de Trabalho.
- II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos

representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

Presidente da Instituição Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

ANEXO VIII

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: _____

ENTIDADE CONVENIADA: _____

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento,

conforme § 1º do art. 30 da Lei citada.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO IX
PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

Breve Histórico da Instituição

Missão. Deve conter data de início das atividades, tipos de assistências, quantidade de atendimentos por ano, fonte de recursos financeiros, região atendida e outras informações que julgar relevante.

IMPORTANTE: o pedido da instituição deve estar coerente com seu histórico.

Características da Instituição

Participação no SUS.

Descrever especialidades, quantidade de profissionais, tipo de complexidade atendida, quantidade de atendimentos / procedimentos e outras informações que julgar relevante.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social			
CNPJ			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)			
Endereço			
Cidade			UF
CEP	DDD/Telefone		
E-mail			
Banco BANCO DO BRASIL	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento (*)

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

B) Responsáveis

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor

Cargo	Função		
Endereço			
Cidade			UF
CEP	Telefone		

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

Órgão Interviente

Órgão Interviente				
Não se aplica				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

Responsáveis

Responsável pela Instituição Interviente
Não se aplica

CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Exemplos: Gerenciamento dos serviços de _____ com disponibilização de recursos humanos, Reforma da UTI, Material de Escritório, Conserto do Telhado, Instalação de equipamento.

Identificação do Objeto

Descrever detalhadamente em que serão aplicados os recursos financeiros recebidos, ou seja, o tipo de prestação de serviços que será executado.

Exemplos:

Para custeio de prestação de serviços deve conter quantidades por tipo de serviço, valores respectivos e tempo de execução.

Objetivo

Exemplo:

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	
Como?	

Justificativa

Explicar a necessidade de execução.

Convencimento. Explica a razão pela qual tal projeto deve ser realizado e sua relevância.

Os critérios utilizados para escolher o tema e formular as hipóteses devem ser claros e são de suma importância entendimento de quem avalia o projeto.

A Justificativa exalta a importância do tema, ou justifica a necessidade imperiosa de se levar a efeito tal empreendimento.

Uma justificativa deve conter o seguinte contexto:

Exemplo:

Questões	Respostas
----------	-----------

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Em nossa região há uma fila para realização de cirurgias de catarata de 600 pacientes aguardando sua vez.
Motivos que justificam?	Com os recursos atuais conseguiremos atender esta demanda em 10 anos, com o risco de muitos dos pacientes ficarem cegos em decorrência do avanço da doença.

Questões	Respostas
Contribuição a ser realizada?	Com a contratação de profissionais e compra de materiais necessários será possível eliminar a demanda represada em 3 meses ...
Solução para o problema?	... evitando graves transtornos aos nossos pacientes e proporcionando melhor qualidade de vida.

Metas a serem atingidas

Descrever o resultado esperado com o Plano de Trabalho.

Característica	Descrição
Específico	determinado, não pode ser generalizado
Mensurável	pode ser calculado
Atingível	pode ser realizado
Relevante	importante para o processo
Temporal	em determinado prazo

Exemplos de Metas Quantitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Eliminar 80% da demanda reprimida de 1.200 cirurgias eletivas Eliminar 80% da fila de 1.200 cirurgias em demanda reprimida.	Disponibilizar equipe especializada para a realização de cirurgias.	Quantidade de cirurgias realizada no período / Demanda reprimida de pacientes que estão aguardando para realizar a cirurgia eletiva x100.	Número de Cirurgias	Soma das cirurgias realizadas no período.	Censo diário, Sistema de Gestão hospitalar.

Exemplos de Metas Qualitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcançar a meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Aumentar de 70% para 90% o índice de satisfação "ótima" dos usuários SUS em 6 meses	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	90 %	Número de pesquisas com índice de satisfação "ótima" no período de 6 meses	Quantidade de Usuários com avaliação ótima no período / Quantidade Total de Usuários que participaram dos serviços nos últimos 06 meses.	Relatório de Atendimento

Etapas ou Fases de Execução

Descrever em que etapas serão utilizadas os recursos financeiros.

Exemplo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (Dias)	APLICAÇÃO
1	Contratar Prestação de serviços de uma equipe especializada	30 dias	140.000,00
2	Adquirir material médico hospitalar (cotação de custos, aquisição e disponibilização conforme a demanda)	60 dias	110.000,00
Total			250.000,00

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

(a especificação do objeto pode ser verificada no item IV; a Identificação do Objeto)

Exemplo:

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Consumo		
	Material Hospitalar		
	Material de Escritório		
	Material de Limpeza		
2	Prestação de Serviços		
	Prestação de serviço da equipe médica		
	Prestação de serviço da equipe de enfermagem		
	Prestação de serviços de uma equipe multiprofissional.		
	Benefícios		
3	Custos Indiretos		
	Assessoria de Contabilidade		

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
	Serviço de Prestação de Contas		
	Serviço Financeiro		
	Serviço de Departamento Pessoal		
	Outros (descrever)		
Total			

Observação: (Caso haja subcontratação dos serviços permitidos, observado os limites definidos no Anexo I do edital, deverá ser apresentado os percentuais correspondentes em conformidade com o modelo acima.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Desmembrar por natureza de despesa (custeio).

Mês	OBJETO	CONCEDENTE
1	Custeio	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Data da Assinatura do Convênio

- Duração: 12 meses

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura ____/____/20__

(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

Assinatura do responsável pela Entidade

Elaboração do Plano de Trabalho

Assinatura do responsável

VII – ANALISADO E APROVADO TECNICAMENTE NESTA UNIDADE

Data de Assinatura ____/____

Assinatura do Diretor da Unidade

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura ____/____/20__

Ordenador de Despesa

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura ____/____/20__

Secretário de Estado da Saúde

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a(razão social da Entidade)....., CNPJ....., possui Patrimônio próprio constituído.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO DIRETIVO DA INSTITUIÇÃO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., NÃO possui em seu quadro diretivo agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO XIII - A

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(elaborado pela Unidade)

ATESTO que o representante legal da proponente _____, interessado em participar do Chamamento Público nº 03/2025, Processo nº 024.00069765/2025-43, realizou nesta data visita técnica nas instalações do HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES – SERVIÇO DE ENDOSCOPIA, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

_____ (nome completo, assinatura e qualificação do representante da proponente)	_____ (nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)
---	---

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIII -B

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo Entidade)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome Instituição), interessado em participar do Chamamento Público nº 03/2025, Processo nº 024.00069765/2025-43, DECLARO que a Instituição não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Instituição está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, será entregue certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, serão atendidas às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO SOBRE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A DIRIGENTES OU AGENTES POLÍTICOS

Declaramos para os devidos fins que a _____, CNPJ nº _____ NÃO possui contrato com empresa (as) pertencente (s) a dirigentes da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XVII

Resolução SS - 138, de 29/07/2025

Dispõe sobre a proibição de retenção de valores dos repasses financeiros destinados a Convênios e Contratos de Gestão celebrados no âmbito da Secretaria da Saúde, a título de Taxa de Administração ou equivalente e estabelece premissas e parâmetros que possibilitem às organizações sociais da área da saúde contratadas e às entidades conveniadas, o ressarcimento de despesas realizadas mediante rateio e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

Os princípios regentes da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, insculpidos nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 111 da Constituição Estadual;

O disposto na Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, que normatiza a qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências;

Os termos do disposto no Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a lei de acesso à informação, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando o dever do Estado na promoção da transparência nos gastos públicos;

Que os contratos de gestão e os convênios firmados pelo Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Saúde, têm caráter de parceria e natureza de fomento e apresentam como objeto a operacionalização da gestão e a execução das atividades assistenciais de saúde no âmbito de Unidades e Serviços Estaduais, custeadas por recursos públicos;

Que na forma da parceria, as entidades gerenciadoras não auferem lucro e não devem custear a operação das unidades públicas sob gestão e demais atividades de suporte à essas unidades públicas;

Que a otimização do recurso público é prática incentivada pela Pasta;

Que a prática do rateio visa a economicidade dos recursos públicos, tendo em vista a possibilidade de utilização de uma estrutura única para administrar diversos contratos;

Que o compartilhamento de serviços e estruturas é prática comum adotada por entidades privadas, nelas incluídas as entidades do terceiro setor detentoras de Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, que centralizam serviços compartilhados, com vistas a maior eficiência, eficácia, e benefício às unidades que dele participam;

Que o rateio deve ser considerado como um diferencial competitivo de cada entidade no sentido de economicidade, padronização de processo e de governança, sendo que cada entidade deve adotar a sua metodologia;

As decisões, recomendações e acórdãos dos órgãos de controle interno e externo, os quais normatizam a proibição de cobrança de valores a título de taxa de administração e reconhecem despesas passíveis de rateio desde que previstas no instrumento jurídico firmado pelas partes e ligadas ao objeto da parceria;

A necessidade de contínuo aperfeiçoamento do acompanhamento do objeto contratual pela Pasta.

Resolve:

Artigo 1º - Fica vedada, às entidades qualificadas como organizações sociais da área da saúde, a retenção ou cobrança de valores a título de taxa de administração ou assemelhados, sobre os repasses financeiros devidos em função da execução de contratos de gestão firmados no âmbito da Secretaria da Saúde, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos.

Parágrafo Primeiro - A proibição incide também sobre os repasses efetuados para entidades parceiras em razão de convênios celebrados, por intermédio da Secretaria da Saúde, com as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive fundações e entidades intervenientes.

Parágrafo Segundo - Fica permitido, entretanto, o compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos centralizados e/ou de apoio à operação das unidades públicas sob gestão, pelas entidades, com o compartilhamento das despesas decorrentes, desde que sejam demonstradas como estritamente necessárias para o alcance do objetivo da parceria, proporcionais ao volume e à complexidade dos serviços gerenciados, e apresentadas de forma transparente nos planos de trabalho ou instrumentos qualificados.

Artigo 2º - Na hipótese de concentração, pela entidade gerenciadora, de parte das despesas em suporte técnico direto à administração da unidade estadual, ou assistencial de caráter gerencial, vinculadas ao instrumento firmado, será admitido o ressarcimento por rateio, para cada contrato ou convênio, de forma proporcional.

Parágrafo Único - Se a despesa for individualizada ou passível de individualização, atinente a unidade específica, não deverá ser rateada, onerando diretamente a respectiva unidade.

Artigo 3º - O valor do rateio relativo a cada unidade deverá ser apurado mensalmente, utilizando o regime contábil de caixa, e seu resultado encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de unidades subordinadas à CGCSS – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a gerenciadora deverá alimentar mensalmente o sistema de acompanhamento “Gestão em Saúde” com os valores apurados de cada unidade gerenciada.

Parágrafo Segundo - O rateio deverá:

- (a) relacionar-se, necessariamente, com a execução do objeto do contrato de gestão ou do convênio;
- (b) ser composto exclusivamente pelas despesas das estruturas e serviços compartilhados;
- (c) determinar as cotas-partes da contratada ou da conveniada e de todas as unidades beneficiadas com a prática do compartilhamento, proporcionalmente à sua participação.

Parágrafo Terceiro - A metodologia adotada deverá ser previamente definida, justificada e aprovada pelo Conselho de Administração, ou órgão congênere, devendo ser revisada periodicamente.

Artigo 4º - As despesas efetuadas pelas organizações sociais da área da saúde contratadas e pelas entidades conveniadas, relacionadas às atividades passíveis de ressarcimento por rateio, deverão atender aos critérios da rastreabilidade, da clareza, da proporcionalidade e da economia, evidenciando, ainda, o benefício da prática.

Parágrafo Primeiro - A rastreabilidade relaciona-se com a capacidade de comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil, com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, o pagamento e o reembolso.

Parágrafo Segundo - A clareza deve proporcionar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto da parceria.

Parágrafo Terceiro - A proporcionalidade deverá prever a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados com as aquisições e serviços objetos do rateio, na medida de sua participação, devendo obrigatoriamente a organização social ou a conveniada integrar a partilha.

Parágrafo Quarto - A economia diz respeito à necessária demonstração de que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em comparação com sua execução direta pela unidade estadual em regime de parceria, ou pela contratação direta de terceiros.

Parágrafo Quinto - O benefício diz respeito à demonstração de que o compartilhamento apresenta ganhos econômicos, de escala e de qualidade de gestão para as unidades públicas sob gestão impactadas.

Artigo 5º - Os valores a serem ressarcidos em razão de despesas efetuadas com serviços realizados para as unidades de saúde devem vincular-se direta e obrigatoriamente a uma despesa necessária à execução do objeto do contrato de gestão ou convênio.

Artigo 6º - Aplicando-se o princípio da transparência, a gerenciadora deverá disponibilizar em seu endereço eletrônico ou da unidade gerenciada, informações relacionadas à prática de rateio, ao menos no que se refere às atividades compartilhadas, aos critérios de rateio e aos valores ressarcidos mensalmente.

Artigo 7º - Reconhecidas as premissas, notadamente a indispensabilidade da despesa para o alcance do objetivo da parceria, sendo usual e inerente à atividade da unidade estadual gerenciada, as despesas contraídas deverão ser comprovadas dentro dos critérios estabelecidos nesta Resolução, notadamente aqueles previstos no artigo 4º, sendo determinante que se refiram exclusivamente aos departamentos, setores e serviços diretamente ligados a atividades que beneficiem as unidades públicas sob gestão, sendo vedado o rateio das seguintes despesas, nos termos abaixo descritos:

I – Manutenção da estrutura física da entidade gerenciadora;

II - Serviços médicos assistenciais, prestados no âmbito da entidade gerenciadora, exceto serviços de medicina ocupacional;

III - Publicidade da entidade gerenciadora;

IV - Viagens, transporte e diárias, salvo quando relacionadas com o trabalho realizado no âmbito do contrato de gestão e/ou do convênio e, que não possam ser individualizadas;

V – Expedição, renovação e/ou manutenção de certificados da entidade gerenciadora, salvo aqueles que tragam benefício à execução do contrato de gestão e/ou do convênio, tais como os relacionados à qualidade e segurança do paciente ou de isenções tributárias;

VI - Gastos com locação, manutenção, combustível e estacionamento de automóveis da entidade gerenciadora ou de terceiros que não estejam relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

VII - Consultoria para prospecção de negócios;

VIII - Construção civil em estrutura da entidade gerenciadora;

IX – Locação e aquisição de mobiliário, equipamentos e softwares que não estejam relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

X - Brindes e confraternizações;

XI – Eventos que não estejam diretamente relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

XII - Depreciação de bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como amortizações;

XIII - Aluguel para a sede da entidade gerenciadora;

XIV - Juros e multas fiscais e administrativas;

XV - Condenações judiciais;

XVI – Consultoria e emissão de laudos e pareceres técnicos, salvo se mais vantajoso para o contrato de gestão e/ou o convênio do que o pagamento individualizado;

XVII - Treinamentos, cursos e bolsas de estudos de funcionários da entidade gerenciadora ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Despesas relacionadas com honorários e serviços jurídicos, contábeis, financeiros e administrativos serão reembolsadas, desde que a unidade estadual gerenciada não disponha de profissionais ou contratos para a mesma finalidade.

Parágrafo Segundo - Despesas relacionadas com aluguel e seus reflexos, destinadas à estrutura física para atividades de suporte técnico direto à administração das unidades gerenciadas, poderão ser reembolsadas segundo critérios e percentuais discriminados a seguir.

I. quando a somatória das despesas rateadas das unidades assistenciais estaduais no exercício anterior tiver sido:

(a) de R\$ 100.001,00 a R\$ 300.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 8%;

(b) de R\$ 300.001,00 a R\$ 500.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 6%;

- (c) de R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 5%;
- (d) de R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 3%;
- (e) igual ou superior a R\$ 2.000.001,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 2%.

Artigo 8º - A inobservância ao disposto nos artigos 4º e 7º ou a falta de suporte documental que comprove a natureza da despesa e/ou a aderência ao objeto da parceria originária, obrigará a entidade gerenciadora a restituir à Secretaria da Saúde o valor da despesa indevidamente rateada, com atualização monetária a contar da data do evento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo a correção monetária será apurada com base no índice da caderneta de poupança.

Artigo 9º - Compete à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e às demais Coordenadorias responsáveis, em seus respectivos campos de atuação, estabelecer os mecanismos de controle e acompanhamento da execução da presente norma.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º do mês subsequente à publicação, revogando a Resolução SS nº 107, de 08 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wangles De Vasconcellos Soler**, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III, em 15/10/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085979567** e o código CRC **15273493**.